



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.910/2011
(10 DE AGOSTO 2011.)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

06/09/2011

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LEI Nº 2.748 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

16/09/2011

... **FACO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - O artigo 26 da Lei Municipal n.º 2.748, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 26 – A função de Conselheiro Tutelar é considerado de relevante interesse público e será remunerado com base na Referência 10 (dez) da Tabela de Referência prevista no Anexo 17, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995.”

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2011.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de agosto de 2011.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

(11 DE NOVEMBRO DE 1.997.)

§ 4º - Os organismos representativos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII, XIII e XV, do parágrafo anterior, terão direito a 01 (um) voto, por entidade que se fizer representar, não havendo limite de número de entidades representativas para cada inciso.

§ 5º - As entidades referidas no parágrafo anterior, serão representadas pelos seus presidentes, vice-presidentes, dirigentes ou pessoas por estes indicadas para representar a entidade.

§ 6º - Somente será admitido ao voto aquele que fizer prova do vínculo com a entidade a que represente, na forma do parágrafo anterior, comprovando, ainda, ser eleitor no Município.

ARTIGO 24 - - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará ampla divulgação do processo de escolha, comunicando, sempre que possível, por escrito, as entidades existentes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital de Convocação para a escolha dos Conselheiros. será obrigatoriamente, publicado em, órgão de imprensa local e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, num prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data do pleito.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra ou sogro e genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado ou enteada.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 26 - A função de Conselheiro Tutelar, poderá ser remunerada, a critério do Chefe do Executivo, devendo constar do Edital de Convocação se será remunerada ou não. Quando for remunerada, o valor não ultrapassará o da menor referência vigente no quadro de servidores da Municipalidade.

ARTIGO 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar ou se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) plantões consecutivos ou a 05 (cinco) alternados, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecurável por crime doloso ou contravenção penal ou deixar de atender algum dos requisitos previstos neste capítulo.

The block contains two handwritten signatures. The first is a cursive signature, possibly 'Cezar'. The second is a stylized signature or mark. To the right of the second signature is a circular stamp with a cross inside, which appears to be an official seal or mark.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3994

(10 de Agosto de 2.011.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LEI Nº 2.748 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo a revisão dos valores previsto na Lei 2.748/1997, cujo objeto de seu artigo 26 é o de conceder remuneração aos membros do Conselho Tutelar do nosso Município.

Com a nova redação, busca-se tornar mais justa a medida que, tendo em vista sua natureza pecuniária, é concedida aos Conselheiros como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade e, agora, com a presente modificação no nível de Referência, pretende-se proporcionar uma melhoria na remuneração daqueles que muito estão contribuindo para com a nossa Sociedade.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 682/11

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de Agosto de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 9 4 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LEI Nº 2.748 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

nm/

24/08/11